



ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO FAMÍLIA ACOLHEDORA

Nome: _____

Data de Nasc: ____/____/____ RG: _____ CPF: _____

Filiação: _____

Telefone: (____) _____ - _____ Celular: (____) _____ - _____

Escolaridade:

End.Res:

Profissão:

Renda: _____

EstadoCivil:

_____ Nome do

Cônjuge:

Filiação: _____

CPF: _____ RG: _____ Data de Nasc.: _____

Escolaridade: _____

Profissão: _____

Renda: _____

Endereço: _____

Situação de Moradia: () alugada () própria () Cedida - Há quanto tempo? _____ Valor do

aluguel: _____ Valor da prestação: _____ Religião da

Família: _____

UBS (Unidade Básica de Saúde) Pertencente:



COMPOSIÇÃO FAMILIAR:

Nomes	Data de nasc.	Parentesco	Escolaridade	Ocupação	Salário	renda per capita

Como ficou sabendo do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora:

Motivos que levam você a cadastrar-se para Família Acolhedora:

Todos os membros da família estão de acordo com a sua decisão de ser Família Acolhedora:

() Sim () Não () Não comuniquei. Por quê?



Responsável/Declarante

Responsável/Declarante

CÓPIAS E DOCUMENTOS:

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Certidão de nascimento ou casamento;
- Comprovante de residência;
- Certidão negativa de antecedentes criminais;
- Comprovante de rendimentos;
- Negativa de Habilitação para adoção

Assumo a responsabilidade pela veracidade das informações aqui prestadas.

Lajeado/Tocantínia, _____ de _____ de 2024.

Responsável/Declarante



ANEXO II

NEGATIVA DE HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO

Eu; _____
portador(a) do CPF N° _____ RG N° _____, residente na
Rua/Av _____
Bairro: _____ do Município de Lajeado/Tocantnia/TO.

Casado(a) com:

_____ Portador(a) do CPF
_____ RG _____. Declaro(amos) para os devidos
fins e a quem interessar possa que estou(amos) de acordo com a **Negativa de Habilitação para
adoção**, tendo ciência que não poderei(emos) adotar a criança ou adolescente que se encontrar
acolhida em nossa família.

Declarantes:

1. _____
2. _____
3. _____

Tocantnia, _____ de _____ de 2024



ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, como mantenedor do Serviço de Acolhimento Familiar – “Famílias Acolhedoras”, com sede na cidade de Tocantínia – Tocantins, Avenida Tocantins, nº 220, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 13.301.384/0001-24 com registro no CMDCA sob nº 001/2024 , concede, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA – Lei nº 8.069/1990) por sua representante legal, o presente Termo de ADESÃO aos cidadãos abaixo identificados, por passarem a integrar o Quadro de Famílias Acolhedoras.

1 _____ 2 _____
_____ 3 _____

Cada um dos cidadãos acima qualificados – após o processo interno e relatório de avaliação técnica específico da equipe de profissionais – passa a integrar o Quadro de Famílias Acolhedoras do Serviço de Acolhimento Familiar do Município de Lajeado/Tocantínia – “Famílias Acolhedoras”, assumindo, em decorrência dessa avaliação, os seguintes compromissos, obrigações e normas:

1. A família acolhedora ficará responsável pela criança

Dados de identificação:

1.1. Nome _____

1.2. data de nascimento / /

1.3. CPF: _____

O Termo de Guarda tem prazo de validade determinado, devendo ser renovado a cada 6 meses, ou conforme determinação judicial, “condicionando-se, expressamente, a validação do termo à manutenção da família ao serviço de acolhimento em família acolhedora”.

2. A família acolhedora realizará o acolhimento como serviço voluntário pelo qual não será



remunerada e nem terá caracterizado vínculo empregatício, uma vez que a parceria estabelecida tem como objetivo atender ao melhor interesse da criança.

3. A família acolhedora atenderá ao que estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente e encontra-se disposto no documento Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, assumindo a prestação de assistência material, saúde, moral, educacional e lazer à criança acolhida.

4. A família acolhedora contará com Bolsa Auxílio Mensal no valor equivalente ao salário mínimo nacional, sendo este subsídio financeiro repassado pela Secretaria Municipal de Assistência Social durante o período que perdurar o acolhimento.

5. A família acolhedora reconhece que o acolhimento é medida de proteção de caráter excepcional e provisório, a ser feito pelo período necessário, a fim de garantir o trabalho psicossocial com a família de origem e/ou determinação de medidas necessárias pela Vara da Infância desta Comarca, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, artigo 101 parágrafo 1º.

6. A família acolhedora se compromete a participar das atividades do Serviço, incluindo as reuniões quinzenais em grupo, reuniões mensais individuais e acompanhamento das visitas da família de origem e extensa da criança, conforme análise e orientação da equipe técnica, com a regularidade que se fizer necessária.

7. A família acolhedora se responsabiliza a realizar consultas médicas periódicas e vacinação da criança, conforme Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde (PCDT).

8. A família acolhedora se compromete a comunicar a equipe do Serviço qualquer alteração no quadro de saúde da criança e se responsabiliza a acompanhá-la em atendimento médico de emergência, caso haja indicação desta equipe.

9. A equipe técnica do Serviço Famílias Acolhedoras se compromete a oferecer suporte técnico e emocional à família acolhedora durante o acompanhamento dos encontros individuais e grupais, bem como nos momentos em que se fizer necessário, ao longo de todo o período de acolhimento da criança.

10. A família acolhedora deverá solicitar autorização prévia, por escrito, do Serviço Famílias Acolhedoras, em caso de necessidade de viagem a outro Município ou Estado.



11. A família acolhedora se compromete a apresentar a criança acolhida à equipe técnica do Serviço de Acolhimento, sempre que lhe for solicitado tal procedimento.

12. A família acolhedora declara estar ciente de que, mesmo diante de alegação de vínculo afetivo ou afinidade, não há possibilidade de tutela ou adoção.

13. A família acolhedora se compromete a preservar as histórias da criança e de sua família, mantendo o sigilo das informações trocadas junto à equipe do serviço e da rede.

14. A família acolhedora se compromete a não divulgar, nem permitir que ninguém divulgue a imagem da criança, estando ciente da proibição do envio de fotos desta através de aplicativos ou mídias sociais.

15. A família acolhedora está autorizada a arquivar e utilizar fotos da criança em seu arquivo pessoal ou no álbum da criança.

16. O contato entre família acolhedora e família de origem, extensa ou adotiva deve acontecer mediante avaliação prévia e indicação da equipe do SFA, devendo a família acolhedora respeitar as orientações técnicas e os limites previstos para esta interlocução.

17. Conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Serviço de Acolhimento é equiparado ao guardião para todos os efeitos de direito, sendo esta responsabilidade, neste caso, compartilhada com a família acolhedora enquanto esta estiver vinculada a esta Organização. Importante destacar que durante o período de acolhimento haverá momentos nos quais o bebê estará sob total responsabilidade da equipe do Serviço de Acolhimento, estando a família acolhedora eximida de toda e qualquer responsabilidade do que venha acontecer com a criança nesses intervalos de tempo, que são: visitas ao Fórum e/ou outros espaços de atendimento da criança, visitas com a família de origem/ extensa, em aproximação com a família adotiva e em qualquer situação ou circunstância que a equipe técnica do Serviço de Acolhimento avaliar necessário.

18. A família acolhedora se compromete a entregar a criança acolhida sob sua guarda à equipe técnica do Serviço Famílias Acolhedoras nas seguintes circunstâncias:

18.1. Se por determinação judicial, houver:



- Reintegração à Família de Origem ou Extensa;
- Adoção por família substituta;
- Transferências para outros Serviços de Acolhimento.

18.2. Se por avaliação técnica da equipe do Serviço de Acolhimento, a família não estiver cumprindo as condições de cuidado e proteção preconizadas pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

18.3. Quando a família acolhedora identificar que por algum motivo excepcional não se encontra mais em condições de exercer o cuidado e a proteção da criança. Neste caso, deve comunicar imediatamente a equipe técnica do Serviço e aguardar o tempo necessário para os devidos encaminhamentos.

18.4. Quando houver descumprimento de qualquer item disposto no Termo de Responsabilidade disposto acima. Estando de pleno acordo, assinam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Lajeado/Tocantnia, ____ de _____ de 2024

Responsável/Declarante

Responsável/Declarante